



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

www.dircereis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis

Quarta-feira, 22 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1394

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Homologação / Adjudicação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dirce Reis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dirce Reis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dircereis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ 65.711.988/0001-42
Rua Catulo da Paixão Cearense, 415
Telefone: (17) 3694-8300
Site: www.dircereis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis

Câmara Municipal de Dirce Reis

CNPJ 01.666.928/0001-72
Rua José de Alencar, 2325
Telefone: (17) 3694-1141
Site: www.camaradircereis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Dirce Reis

CNPJ 04.864.270/0001-00
Rua Catulo da Paixão Cearense, 415
Telefone: (17) 3694-8300
Site: www.ipremdircereis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dirce Reis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dircereis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Quarta-feira, 22 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1394

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.360, DE 22 DE JULHO DE 2026.

(Reconhece a emergência climática no Município de Dirce Reis, institui a Comissão Municipal de Governança Climática - CMGC, estabelece diretrizes para a elaboração e implementação do Plano Municipal de Adaptação e Resiliência Climática - PMARC e dá outras providências).

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO, Prefeito do Município de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação do território municipal aos efeitos adversos da mudança do clima, alinhada às diretrizes do Plano Nacional sobre Mudança do Clima e ao Guia para a Elaboração de Planos de Adaptação e Resiliência Climática da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo - SEMIL;

CONSIDERANDO a ocorrência recorrente de eventos climáticos extremos, tais como estiagem prolongada, temperaturas elevadas, chuvas torrenciais e ventos fortes, exigindo medidas locais de proteção e prevenção;

CONSIDERANDO a conveniência de estruturar uma governança climática local participativa, pautada em princípios de gestão de risco e responsabilidade socioambiental;

DECRETA:

Art. 1º. Fica reconhecido, no âmbito do Município de Dirce Reis, o estado de emergência climática, em razão da vulnerabilidade local aos efeitos adversos da mudança do clima, requerendo a adoção de medidas urgentes de adaptação, resiliência e mitigação.

Art. 2º. Fica instituída a Comissão Municipal de Governança Climática - CMGC, instância colegiada de caráter consultivo, deliberativo e de articulação intersetorial, composta por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme a seguinte representação:

I - do Poder Executivo Municipal:

a) 01 (um) representante do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;

b) 01 (um) representante responsável pelas áreas de Obras, Serviços Públicos ou Planejamento;

c) 01 (um) representante responsável pelas áreas de Saúde ou Assistência Social;

II - da sociedade civil organizada e setor produtivo:

a) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

b) 01 (um) representante do setor produtivo e agropecuário local;

c) 01 (um) representante de associações de bairro, comunitárias ou entidades civis locais.

§ 1º. Os membros da Comissão Municipal de Governança Climática - CMGC serão nomeados por ato específico do Chefe do Poder Executivo Municipal, contemplando os respectivos titulares e suplentes.

§ 2º. A Comissão Municipal de Governança Climática - CMGC atuará como espaço institucional responsável por apoiar a elaboração, o monitoramento, a avaliação e a atualização do Plano Municipal de Adaptação e Resiliência Climática - PMARC.

Art. 3º. O Plano Municipal de Adaptação e Resiliência Climática - PMARC será elaborado mediante condução participativa da Comissão Municipal de Governança Climática - CMGC, com base em diagnóstico climático territorial, levantamento de riscos e vulnerabilidades e proposição de medidas de adaptação setoriais.

§ 1º. A elaboração do Plano Municipal de Adaptação e Resiliência Climática - PMARC observará as diretrizes técnicas aplicáveis e contemplará:

I - levantamento de cenários climáticos futuros;

II - avaliação de vulnerabilidades setoriais, incluindo recursos hídricos, saúde pública, infraestrutura, agricultura e assistência social;

III - identificação dos principais riscos e impactos esperados;

IV - definição de medidas e ações de adaptação prioritárias;

V - metodologia de monitoramento, indicadores de acompanhamento e periodicidade de atualização.

§ 2º. O Plano Municipal de Adaptação e Resiliência Climática - PMARC será pautado pelos princípios da precaução, equidade intergeracional, desenvolvimento sustentável e justiça climática, em conformidade com a legislação federal e estadual pertinente.

Art. 4º. O Plano Municipal de Adaptação e Resiliência Climática - PMARC será articulado ao Plano Municipal de Redução de Riscos - PRR, com a aplicação de metodologias de Lente Climática, visando garantir a inclusão das variáveis de risco climático na gestão territorial e urbana do Município.

Art. 5º. Os órgãos e unidades administrativas do Município deverão prestar o apoio necessário à implementação das ações previstas no Plano Municipal de Adaptação e Resiliência Climática - PMARC, promovendo sua integração aos instrumentos municipais de planejamento, em especial ao Plano Plurianual - PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e à Lei Orçamentária Anual - LOA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Quarta-feira, 22 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1394

Página 3 de 4

Art. 6º. A participação na Comissão Municipal de Governança Climática – CMGC será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Manoel de Souza”, em 22 de julho de 2026.

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO

Prefeito do Município

Registrado e publicado, conforme legislação pertinente, na data supra:

Christian Rodrigo Alves

Secretário Mun. de Administração e Planejamento

DECRETO Nº 2.361, DE 22 DE JULHO DE 2026.

(Dispõe sobre a criação do Centro de Educação Ambiental – CEA no Município de Dirce Reis e dá outras providências.)

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO, Prefeito do Município de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o preceito do art. 225, § 1º, inciso VI, da Constituição Federal, que consagra o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público o dever de promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Educação Ambiental, instituída pela Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, estabelece a educação ambiental como componente essencial e permanente da educação nacional, constituindo direito de todos e incumbindo ao Poder Público definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental;

CONSIDERANDO as diretrizes da Política Estadual de Educação Ambiental, fixadas pela Lei Estadual nº 12.780, de 30 de novembro de 2007, que reforçam a necessidade de atuação integrada e descentralizada na promoção de práticas sustentáveis e na formação de cidadania ecológica no território paulista;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 625, de 25 de junho de 2009, institui a Política Municipal de Educação Ambiental no Município de Dirce Reis, estabelecendo os princípios, objetivos e diretrizes para a consecução das ações de educação ambiental em âmbito local;

CONSIDERANDO que a Educação Ambiental se constitui em um processo contínuo e permanente de construção de valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, exigindo do Município a estruturação de um espaço físico e institucional adequado para sua execução;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir um núcleo de referência local para o planejamento, a articulação e o

desenvolvimento contínuo de projetos socioambientais que envolvam a Rede Pública Municipal de Ensino, a sociedade civil organizada e a comunidade em geral;

CONSIDERANDO que o Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente dispõe de corpo técnico multidisciplinar qualificado, nos termos da Lei Complementar nº 222, de 1º de abril de 2022, conferindo o suporte técnico necessário para a implementação e consecução das ações do referido Centro;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o Centro de Educação Ambiental – CEA.

Art. 2º. Ao Centro de Educação Ambiental – CEA incumbe promover, sem prejuízo das competências dos órgãos de ensino, a educação ambiental, a pesquisa e o desenvolvimento de projetos voltados à preservação, gestão dos recursos naturais e à sustentabilidade, em consonância com as disposições previstas na Lei Municipal nº 625, de 25 de junho de 2009.

Art. 3º. Incumbe ao Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a elaboração do Projeto Político-Pedagógico do Centro de Educação Ambiental – CEA, observadas as orientações do art. 7º da Recomendação CONAMA nº 11, de 7 de dezembro de 2011.

Art. 4º. A direção geral do Centro de Educação Ambiental – CEA será exercida pelo Diretor Municipal do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único. O planejamento, a elaboração e a execução das atividades e projetos socioambientais do Centro de Educação Ambiental – CEA serão desenvolvidos pelos profissionais que integram a equipe técnica do Departamento, observadas as competências legais dos respectivos cargos, nos termos da Lei Complementar nº 222, de 1º de abril de 2022.

Art. 5º. As atividades relacionadas à educação ambiental destinadas ao corpo docente e discente da Rede Pública Municipal de Ensino serão desenvolvidas em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, podendo estender-se às demais redes de ensino, à sociedade civil organizada e à comunidade em geral.

Art. 6º. A sede do Centro de Educação Ambiental – CEA fica estabelecida junto ao Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Manoel de Souza”, em 22 de julho de 2026.

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO

Prefeito do Município

Registrado e publicado, conforme legislação pertinente, na data supra:

Christian Rodrigo Alves



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Quarta-feira, 22 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1394

Página 4 de 4

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Dispensa Eletrônica nº 11/2026 - Processo nº 40/2026 -
Objeto: **Aquisição de kits pedagógicos e terapêuticos voltados à promoção da inclusão, do desenvolvimento infantil e da educação em saúde, destinados ao atendimento das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal da Saúde de Dirce Reis/SP.**

À vista dos elementos constantes dos autos do processo administrativo em referência, bem como após a regular condução do certame, com observância à Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o resultado do presente procedimento, para que produza seus legais efeitos, em favor da empresa **OLIVEIRA SOLUCOES EDUCACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 66.112.329/0001-52, vencedora do certame, com o valor total de **R\$ 16.800,00** (dezesesseis mil e oitocentos reais). Notifique-se a supracitada empresa para a formalização da contratação, a qual dar-se-á mediante a emissão da respectiva nota de empenho. Publique-se. Dirce Reis, 22 de julho de 2026. **PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO** Prefeito Municipal.